



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
06/06/2010

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
Dep. Teresa Surita

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 01,
Estratégia 1.2

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.2 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas nos respectivos territórios municipais e estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando uma demanda de 50% de cobertura em creche e universalização da pré-escola teríamos a necessidade de construção de 39 mil unidades de educação infantil, cada uma atendendo 120 crianças.

O PAC 2 prevê auxílio, via Proinfância, para a construção de 6.000 unidades de educação infantil nos próximos quatro anos.

É necessária uma estratégia muito mais audaciosa de apoio e que tenha participação da União e dos estados na ajuda aos municípios.

Uma estratégia em regime de colaboração precisa envolver todos os entes federados neste esforço construtivo.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR